



C-DEPJUR N° 006/96

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
SIDERÚRGICA DA GUANABARA-
COSIGUA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA, inscrita no CGC n.º 33.611.500/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Executivo, JULIO CARLOS LHAMBY PRATO, CPF N° 084.869.050/87, e seu Diretor de Logística e Transportes, PAULO PERLOTT RAMOS, CPF N° 021.364.410/00 como USUÁRIA de acordo com o que consta do processo n° 21.771/95-20, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários necessários ao embarque pelo Porto do Rio de Janeiro (RIOPOR) e Porto de Angra dos Reis (AREPOR), de produtos siderúrgicos com peso máximo de 5t por unidade, sob a responsabilidade da USUÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Conforme do que que estabelece, o caput desta Cláusula, a CDRJ prestará o serviço de armazenagem e outros, necessários à sua utilização, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, desde que haja disponibilidade de área e condições operacionais do Porto.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, estando o seu término independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do contrato, implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E SERVIÇOS

A USUÁRIA pagará à CDRJ, a título de preço operacional, pelos serviços indicados a seguir, os valores expressos na tabela abaixo, estando incluídos os adicionais legais (NOTURNO, RISCO, DELIBERAÇÃO CAP-RJ N° 005/94 ou DELIBERAÇÃO CAP-AR N° 010/94, ATP e ISS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RIOPOR R\$/t	AREPOR R\$/t
1	Recebimento, conferência, descarga de produtos siderúrgicos de vagões, transportes ferroviários, tração de vagões vazios, armazenagem por 30 dias, serviços realizados em período ordinário	2,50	2,10



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

032

2	Recebimento, conferência, descarga de produtos siderúrgicos de veículos rodoviários com entrada e saída dos mesmos nas dependências portuárias e armazenagem por 30 dias, serviços realizados em período ordinário	2,50	2,10
3	Embarque de produtos siderúrgicos compreendendo recarga e transporte ao costado com utilização de guindaste da CDRJ, em períodos ordinários e extraordinários bem como as paralisações.....	10,66	8,19
4	Embarque de produtos siderúrgicos direto ao costado, com entrada e saída de veículos, com guindaste da CDRJ, em períodos ordinários e extraordinários bem como as paralisações.....	7,27	5,79
5	Embarque de produtos siderúrgico direto ao costado, com transporte e tração ferroviária nas instalações do Porto, guindaste da CDRJ, em períodos ordinários e extraordinários bem como as paralisações.....	9,76	7,60
6	Taxa de Utilização do Porto - TUP	3,86	2,77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As paralisações mencionadas nos itens 3, 4 e 5 do caput desta Tarifa não contemplam o serviço requisitado e não utilizado em todo um determinado período, sendo o mesmo, bem como os serviços requisitados, os quais também não são contemplados no presente instrumento, objeto de cobrança desta Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a USUÁRIA utilizar equipamento de bordo para embarque de produtos siderúrgicos, o preço operacional único estabelecido



no caput desta cláusula, itens 3,4 e 5, sofrerá o desconto de R\$1,00 no RIOPOR e R\$ 0,96 no AREPOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de extinção do ATP, a CDRJ reduzirá os preços estabelecidos no caput desta Cláusula respeitando a relação verificada por sua incidência.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CDRJ não esteja em condições de prestar adequadamente os serviços contratados, poderá a USUÁRIA, após concordância da CDRJ, contratar outro "Operador Portuário", apto a operar na CDRJ, como também fornecer equipamentos e implementos necessários às operações de carga, descarga e movimentação rodoviária para entrega dos produtos ao costado das embarcações, cabendo, nesses casos, redução dos correspondentes valores no preço total do serviço originalmente previsto, conforme abaixo indicado:

- a) descarga de produtos para pátios ou armazéns (taxas itens 1 e 2), desconto de R\$ 0,21 no RIOPOR e R\$ 0,15 no AREPOR;
- b) recarga de produtos para veículos rodoviários (taxa item 3), desconto de R\$ 0,21 no RIOPOR e R\$ 0,15 no AREPOR;
- c) transporte em veículos rodoviários para o costado (taxa item 3) desconto de R\$ 0,51 no RIOPOR e R\$ 0,36 no AREPOR.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços operacionais, base set/95, após o período de 12 (doze) meses a partir da vigência deste contrato, serão corrigidos de acordo com o Decreto nº1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE), IGP (FGV) e IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 50.000 (cinquenta mil toneladas) por período de 6 (seis) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da movimentação mínima, conforme estabelecido no caput desta Cláusula implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no preço operacional único atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à CDRJ por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não se alcançar a movimentação mínima estabelecida no caput desta cláusula, por circunstâncias comerciais ou de produção na unidade industrial da **USUÁRIA**, sediada no Estado do Rio de Janeiro, as partes reexaminarão as condições comerciais e obrigações constantes do presente instrumento. No entanto, se a **USUÁRIA** escoar pelo menos 90% (noventa por cento) de suas exportações pelo Porto do Rio ou Angra dos Reis, não se aplicarão as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos siderúrgicos recebidos nas condições estabelecidas neste Contrato e posteriormente, por exclusiva conveniência comercial da **USUÁRIA**, retirados para destinação diferente do seu objeto, nos termos da Cláusula Primeira, estarão sujeitos à cobrança dos serviços efetivamente prestados pela CDRJ, mediante aplicação das taxas 1 ou 2 do caput da Cláusula Terceira, conforme cada caso, acrescidas de 50% do valor da taxa 3, caso a CDRJ efetue o serviço de embarque. Não se computando esta movimentação para efeito de garantia mínima de embarque estabelecida na Cláusula Quarta e de bonificação prevista na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento do valor total da operação, inclusive embarque, até o sétimo dia após a emissão da fatura.



PARÁGRAFO SEXTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** se obriga a informar à CDRJ, com 48 horas de antecedência, os navios cujo pagamento da TUP não seja de responsabilidade da COSIGUA, para que a referida taxa seja cobrada ao armador.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** se obriga a fornecer à CDRJ, a previsão das cargas a serem enviadas para o porto, quantidade a ser embarcada com os respectivos lotes e o E.T.A., de modo a permitir o planejamento das operações.

PARÁGRAFO NONO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais, por tonelada, estabelecidos na Cláusula Terceira, serão reduzidos na forma de Bonificação Especial, em função do volume excedente embarcado referente ao período de 6 (seis) meses, para cada faixa abaixo, conforme os percentuais indicados:

FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO
De 50.001 a 75.000 t	10%
De 75.001 a 100.000 t	15%
Acima de 100.000 t	20%



CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO

A USUÁRIA se obriga a manter em caução o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de depósito prévio, até o término de vigência deste Contrato, quando se fará o encontro de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada, e
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula.
- c) Inviabilidade de cumprimento do contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 151.000,00 (oitocentos e cinquenta e hum mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1996.

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JULIO CARLOS LHAMBY PRATO
Diretor Executivo

PAULO PERLOTT RAMOS
Diretor de Logística e Transportes

COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA

Testemunhas:

Extrato Publicado no D.O. U, III Seção
m. 30 / 01 / 196 . Pag. 2332